

Protocolo de Colaboração

Entre

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, adiante designada como ERSE, enquanto primeira outorgante, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, n.º 11 – 3º andar, Edifício Restelo, 1400-113 Lisboa, titular do número de identificação coletiva 503 681 490, representada pela Drª Mariana Janelas Pereira Oliveira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

E

A Universidade da Beira Interior, adiante designada como UBI, enquanto segunda outorgante, com sede em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, titular do número de identificação de pessoa coletiva 502 083 514, neste ato representada pela Vice-Reitora para a Investigação, Inovação e Desenvolvimento, Professora Doutora Sílvia Cristina da Cruz Marques Socorro;

I. Introdução

A ERSE e a UBI, considerando mutuamente de elevado interesse promover a cooperação técnico-científica entre as duas instituições, através dos seus legítimos representantes, renovam o Protocolo de Colaboração existente, com as modificações estabelecidas do presente documento.

II. Objetivos

O presente protocolo tem como objetivo formalizar a cooperação técnico-científica no âmbito do estudo de análise da eficiência económica das atividades reguladas pela ERSE, com maior incidência nas atividades reguladas do setor do gás, com respeito pela confidencialidade dos dados. Considerando as respetivas competências técnicas e científicas dos diferentes elementos dos outorgantes, são definidos os mecanismos desta cooperação e promoção da participação conjunta nesta atividade de carácter técnico-científico e de investigação.

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a colaboração técnico-científica entre a ERSE e a UBI, com vista à avaliação da eficiência económica das atividades reguladas pela ERSE e ao desenvolvimento de uma plataforma de acompanhamento da eficiência económica nessas atividades.

III. Ações a empreender

1. A colaboração proposta entre os dois outorgantes concretizar-se-á, sem prejuízo de outras em que os mesmos venham a acordar, pelas seguintes formas:


- a) O primeiro outorgante poderá partilhar com a segunda outorgante versão confidencial de dados físicos e económicos de operadores de atividades reguladas, sem incluir qualquer fator que permita identificar as empresas ou países a que dizem respeito.
 - b) Os dados referidos na alínea anterior, incluindo dados confidenciais ou identificações que possam ser inadvertidamente transmitidas, não poderão, em qualquer caso, ser partilhados com outras instituições, entidades privadas ou núcleos de investigação sem acordo expreso escrito do primeiro outorgante.
 - c) Os dois outorgantes comprometem-se a partilhar os procedimentos e os resultados dos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste protocolo.
 - d) Os dois outorgantes comprometem-se a desenvolver metodologias de avaliação da eficiência económica das atividades reguladas pela ERSE e, em particular, ao desenvolvimento de uma plataforma de acompanhamento da eficiência económica dessas atividades.
 - e) Os dois outorgantes poderão desenvolver trabalhos com vista à divulgação em conferências ou em seminários dos resultados e metodologias aplicadas no âmbito do presente protocolo, desde que sejam respeitadas as disposições de confidencialidade referidas na alínea a).
2. Caso sejam inadvertidamente transmitidos dados confidenciais, incluindo qualquer fator que permita identificar as empresas ou países a que dizem respeito, a segundo outorgante compromete-se a eliminar esses dados, informando disso a primeira outorgante, e a não os utilizar ou divulgar.
 3. Tendo em vista a realização, concretização, acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, os outorgantes promoverão reuniões periódicas envolvendo as respetivas equipas de trabalho.

IV. Gestão do Protocolo

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada um dos outorgantes, que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições. Assim, para efeitos funcionais e de comunicação entre as partes, salvo indicação escrita posterior, a gestão do protocolo celebrado é operacionalizada através da Direção Financeira e Económica da ERSE, sob a orientação do Doutor Vítor Manuel Ferreira Marques, a do Centro de Investigação NECE da UBI, sob a orientação do Doutor Victor Manuel Ferreira Moutinho.

V. Duração, alterações e denúncia do protocolo

1. O presente protocolo terá a duração de um ano desde a data de assinatura do mesmo.
2. As partes, mediante mútuo acordo ou por declaração escrita unilateral, invocando motivo que respeite o princípio da boa fé, podem fazer cessar a qualquer momento o presente Protocolo. .

- 
3. Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efetuadas mediante expresso acordo mútua e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

VI. Contrapartida Financeira

1. Por forma a compensar os gastos incorridos pelo Centro de Investigação NECE da Universidade da Beira Interior na concretização das diversas atividades resultantes do presente protocolo (deslocações e estadias, acesso a base de dados, Licenças de software, entre outras), a ERSE assegura o pagamento de uma comparticipação financeira de 1 000 euros, que será paga nos seguintes termos:
 - a. 50% decorridos seis meses após a assinatura do presente protocolo com a apresentação do documento relativo à Proposta de Parâmetros para o Período Regulatório do Setor do gás que se iniciará em 2024.
 - b. 50% do final do presente protocolo.
2. Considerando que ambas as outorgantes são entidades adjudicantes e que o presente protocolo estabelece uma cooperação no âmbito de tarefas públicas que lhes são atribuídas e que se mostram preenchidas as demais condições previstas no n.º 5.º-A do CCP, não é aplicável ao presente acordo a parte II do CCP.

VII. Ações de cooperação específica

As partes estabelecem que cada projeto ou ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

VIII. Propriedade Intelectual

- a) Qualquer dos outorgantes tem acesso aos resultados finais e parciais dos trabalhos produzidos no âmbito deste protocolo.
- b) Sem prejuízo dos eventuais direitos de autor e/ou direitos de propriedade industrial e do disposto no ponto III, relativamente à necessidade de manter a confidencialidade das empresas incluída na amostra, o segundo outorgante tem o direito de divulgação, em provas académicas, dos resultados obtidos no âmbito de projetos associados a dissertações ou teses, desde que sejam respeitadas as disposições de confidencialidade aplicadas à informação que lhe for facultada pelo primeiro outorgante referidas na alínea a) do ponto III) do presente protocolo.
- c) Sem prejuízo dos eventuais direitos de autor e/ou direitos de propriedade industrial, o segundo outorgante tem o direito de divulgar os resultados alcançados em conferências ou seminários,

mediante autorização escrita do primeiro outorgante, sendo obrigatoriamente feita referência expressa à colaboração deste último, desde que sejam respeitadas as disposições de confidencialidade aplicadas à informação que lhe for facultada pelo primeiro outorgante, referidas nas alíneas a) do ponto III) do presente protocolo.

- d) São deveres dos outorgantes manter confidencial e não reproduzir ou copiar informação recebida, bem como limitar o acesso dessa informação aos sujeitos envolvidos no projeto, e devolver ou destruir, a pedido de outro outorgante, cópias, informações ou produtos daquele, que tenha em seu poder.
- e) É proibida qualquer cópia ou duplicação por um dos outorgantes de software / hardware fornecido pelos outros outorgantes, exceto em caso de autorização expressa para o efeito;
- f) Quer os outorgantes, quer as pessoas que através destas, acedem a informação confidencial são pessoalmente responsáveis pela utilização ou divulgação de tal informação sem que tenham obtido autorização escrita para o efeito

IX. Confidencialidade

Cada um dos outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada por escrito ou enquanto tais informações não sejam do domínio público, respeitando o disposto na alínea a) e b) do n.º 1 e o n.º 2 do ponto III do presente Protocolo.

X. Interpretação e resolução de conflitos

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

XI. Nota final

O presente protocolo é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes dos outorgantes, destinando-se um a cada um.

Lisboa, 07 de dezembro de 2022

Pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Vogal do Conselho de Administração



Pela Universidade da Beira Interior

A Vive-Reitora




Profª Doutora Silvia Carolina de Fátima Marques Socorro